MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 438

Lapa, 24 de Agosto de 2010

Excelentíssima Senhora:

Projeto Decreto 30/2010.

Atendendo solicitação verbal da Ilustríssima Senhora Secretária Geral dessa Casa Legislativa e em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio 007/10, firmado entre o Estado do Paraná, através de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Urbano, o Paranácidade, e os Municípios que a ele aderirem, o qual gerou o Termo de Adesão nº 012 – Construção da Escola do Município de Mariental, de 03.07.2010, por intermédio do Ofício nº 415/10, também para referendo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 695 / 2010
30/08/2010 - 11:07
Responsável: VAN

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO PARANÁ

SEDU PARANACIDADE

Câmara de Vereadores Fl. Nº 02 Lapa - Paraná

TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/10/ESTADO DOPARANÁ/SEED/SEDU/PARANACIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ – SEED, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E OS MUNICÍPIOS QUE A ELE ADERIREM.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 24/08/2010

O Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, doravante denominada **SEED**, neste ato representado por sua Titular, Senhora **YVELISE FREITAS SOUZA ARCO-VERDE**, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada **SEDU**, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, representados neste ato por seu Titular, Senhor **WILSON BLEY LIPSKI** , e os Municípios que firmarem o respectivo Termo de Adesão manifestando concordância a todos os seus termos, celebram, com fundamento no contido na Lei Estadual nº. 15.608/2007, de 16/08/2007, na Lei 8.666/93, de 21/06/93, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre as secretarias e Municípios na implementação do Programa Escolas Municipais, que tem por objetivo a construção de unidades de ensino para atender simultaneamente alunos das redes estadual e municipal em Municípios que apresentam indicadores sociais mais críticos e limitação financeira, conforme plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Dos recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, não reembolsáveis, dotação orçamentária 4103.12361012.151, elemento de despesa 4450.5101-Construção de Edifícios Públicos, fonte 116-SEQ e 145-FUNDEB, e contrapartida dos Municípios em valor estimado em 30% do valor total da obra, a ser obtido por meio de financiamento ou outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - São atribuições do PARANACIDADE:

1. vistoriar o terreno a ser indicado pelo Município, emitindo parecer de uso do solo;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

2. fornecer elementos à SEAP para a realização da seleção das empresas para execução das obras mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência para registro de preços;

3.contratar a sondagem do terreno e o laudo técnico correspondente; o projeto de implantação da obra e os projetos arquitetônico e complementares;

4. entregar os projetos ao Município para futura contratação da execução da obra;

5. autorizar a contratação da empresa que vier a ser selecionada pela SEAP mediante procedimento licitatório na modalidade de Concorrência para finalidade de Registro de Preços;

6. supervisionar a medição das obras;

7. repassar os recursos ao município para pagamento dos fornecedores mediante medição e correspondente fatura;

8. assinar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra em conjunto com o Município;

9. publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/08/2010

II - São atribuições da SEED:

1. emitir o parecer relativo à localização do terreno;

2. exigir do Município a apresentação de toda a documentação necessária para transferência voluntária com validade em dia (Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária; Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR; Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

3. repassar previamente ao PARANACIDADE os valores, conforme cronograma de desembolso a ser pactuado com a SEED, para que o PARANACIDADE possa dar cumprimento ao item 7 da cláusula terceira, com agilidade.

4. prestar assessoria técnica aos municípios para a implantação das escolas, organização dos serviços respectivos e capacitação das equipes de acordo com as diretrizes pedagógicas do Programa;

III - São atribuições do Município:

1. firmar TERMO DE ADESÃO para permitir a transferência voluntária, apresentando para tanto os seguintes documentos com validade em dia:

(a)Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
(b)Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
(c)Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

(d)Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

2. indicar o terreno de sua propriedade que atenda às necessidades das especificações apresentadas pela SEED para instalação da escola;

3. abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições e providenciar os recursos necessários à contrapartida no percentual que vier a ser estabelecido;

4. antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária, apresentar ao PARANACIDADE os documentos relacionados no item "1" das atribuições do Município;

5. após a autorização do PARANACIDADE, contratar a empresa que vier a ser selecionada pelo DEAM, aceitando expressamente e desde já o resultado que vier a ser obtido no procedimento licitatório;

6. autorizar o início das obras, indicar o engenheiro responsável pela fiscalização e eventuais substituições, medir, pagar, fiscalizar, sob supervisão do PARANACIDADE, visando garantir sua qualidade e durabilidade, conforme as especificações dos projetos;

7. expedir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, em conjunto com o PARANACIDADE;

8. providenciar e instalar os móveis e equipamentos necessários ao funcionamento das escolas;

9. disponibilizar servidores com qualificação e na quantidade necessária para atender as demandas existentes, de modo a interferir positivamente nos indicadores municipais;

10. priorizar ações para melhoria dos indicadores de educação do município;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
24/08/2010

11. responsabilizar-se pela gestão e funcionamento das escolas; realizando a manutenção e conservação necessárias, observada a finalidade prevista, mantendo-o em perfeitas condições de higiene;

12. responsabilizar-se pela aquisição de insumos e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento de todos os serviços a que a unidade se destina;

13. apresentar relatório de atividades da unidade, na forma e periodicidade definidas pela SEED;

14. efetuar o pagamento aos fornecedores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse dos recursos pelo PARANACIDADE;

15. praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos previstos por ocasião da entrega da escola objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 65
Lapa - Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo dos convenentes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As condições ora estipuladas poderão ser alteradas pelas partes através de termo aditivo próprio e por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Serão celebrados termos aditivos de comum acordo entre os convenentes para contemplar os casos omissos ou específicos decorrentes da execução do objetivo do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemúnhas abaixo.

Curitiba, 21 junho de 2010.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/08/2010

Yvelise Freitas Souza Arco-Verde
Secretário de Estado da Educação do Paraná

Wilson Bley Lipski
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

SEDU PARANACIDADE

ESPÉCIE: Convênio nº 007/10
PARTES: SEDU, Serviço Social Autônomo -PARANACIDADE, Secretaria de Estado da Educação -SEED e Municípios que a ele aderirem.
OBJETO: Estabelecer as bases gerais de cooperação entre as secretarias e Municípios na implementação do Programa Escolas Municipais, que tem por objetivo a construção de unidades de ensino para atender simultaneamente alunos das redes estadual e municipal em Municípios que apresentam indicadores sociais mais críticos e limitação financeira.
VALOR ESTIMADO: R$ 50.000.000,00 serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, não reembolsáveis, 4103.12361012.151, elemento de despesa 4450.5101-Construção de edifícios públicos e contrapartida dos Municípios 30% do valor total da obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado.
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2010.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE CÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 24/08/2010

...APROVACAO...

...to: [Fwd: IMPRENSA_OFICIAL_DO_PARANA_-_APROVACAO_DE_MATERIA]
...: Cleusa Zborowski <cleusa@paranacidade.org.br>
Data: Wed, 07 Jul 2010 15:18:46 -0300
Para: Maria Geltrude da Silva Borguezan <geda@paranacidade.org.br>

Câmara de Vereadores
Fls. nº 01
Lapa - Paraná

Assunto: IMPRENSA_OFICIAL_DO_PARANA_-_APROVACAO_DE_MATERIA
De: adilsoncamargo@pr.gov.br
Data: Wed, 7 Jul 2010 13:53:25 -0300
Para: cleusa@paranacidade.org.br

SEU DOCUMENTO FOI CONFIRMADO PARA PUBLICAÇÃO

Protocolo nº 33261/2010
Síntese do Assunto : [redacted] cvn 329/10 - s.pedro ivai
Data de Publicação : [redacted] 12:00:00
Jornal : Diário Comércio Ind. e Serv.
Número do exemplar : 8259
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS OFICIAL EXECUTIVO, SUPLEMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS E COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS.
O cancelamento de uma publicação só poderá ser efetuado no dia anterior a edição do Diário solicitado, até as 12:00hr. Após este horário, não é mais possível qualquer alteração.
EXEMPLO: Diário Comércio Indústria e Serviços, Edição do dia 03/01/2009, seu cancelamento poderá ser efetuado até às 12:00hr do dia 02/01/2009, através de OFÍCIO ao SETOR DE PUBLICAÇÕES.

Site da internet - http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IMPRENSA_OFICIAL_DO_PARANA_-_APROVACAO_DE_MATERIA.eml | **Content-Type:** message/rfc822 | **Content-Encoding:** 8bit

Seção 1.2.1.2 | **Content-Type:** text/html | **Content-Encoding:** 8bit

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/08/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda o Termo de Convênio nº 007/10/Estado do Paraná/SEED/SEDU/Paranacidade, que entre si celebram o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e os Municípios que a ele aderirem.
Protocolado na Secretaria no Dia 30/08/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 31/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/08/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 31/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 31/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 03/09/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 30/2010

Ref.: Referendo do Convênio 07/2010, firmado entre o Estado do Paraná, através de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Urbano, o Paranacidade, e os Municípios que a ele aderirem, o qual gerou o termo de adesão nº 12 – Construção de Escola em Mariental, de 03.07.2010, por intermédio do ofício nº 415/2010, também para referendo.

Busca-se através do presente referendar o Convênio 07/2010, firmado entre o Estado do Paraná, através de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Urbano, o Paranacidade, e os Municípios que a ele aderirem, o qual gerou o termo de adesão nº 12 – Construção de Escola em Mariental.

Pelo referido convênio, tem-se que o objetivo é estabelecer as bases gerais de cooperação entre as secretarias e Municípios na implementação do Programa Escolas Municipais, que tem por objetivo a

construção de unidades de ensino para atender simultâneamente alunos da rede estadual e municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

> *"**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*
> ***§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*
> *(...)*
> ***IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

> *"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

(...)

***X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 13 de setembro de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº . 30/2010

Súmula: Referendo do Convênio 07/2010, firmado entre o Estado do Paraná, através de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Urbano, o Paranacidade, e os Municípios que a ele aderirem, o qual gerou o termo de adesão nº 12 – Construção de Escola em Mariental, de 03.07.2010, por intermédio do ofício nº 415/2010 .

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio 07/2010, firmado entre o Estado do Paraná, através de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Urbano, o Paranacidade, e os Municípios que a ele aderirem, o qual gerou o termo de adesão nº 12 – Construção de Escola em Mariental, de 03.07.2010, por intermédio do ofício nº 415/2010 .

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 13 de setembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro.

ACYR HOFFMANN
Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 19/2010

REFERENDO: CONVÊNIO Nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de referendo, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 69, inciso XXV, do **convênio nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE**[1].

Ressalte-se que tal convênio foi realizado de forma geral com diversos Municípios, com os quais foram firmados "Termos de Adesão" conforme especificado em seu preâmbulo, tendo o Município da Lapa assim participado, conforme Termo de Adesão nº 012 ao convênio nº 007/10, e seu 1º termo aditivo objeto de análise do PARECER JURÍDICO Nº 10/2010, assim caracterizado:

> **Trata-se de análise de referendo, solicitado pelo Senhor Prefeito, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 69, inciso XXV, do convênio nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE[2], no valor de R$ 2.670.663,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais), e 1º termo aditivo, alterando para R$ 2.942.587,31 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação, Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, e o Município da Lapa, com contrapartida de 30%, equivalente a R$ 801.198,90 (oitocentos e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos), e 1º termo aditivo, alterando para R$ 882.776,19 (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente ao "Programa Escolas Municipais".**

2. ANÁLISE DO REFERENDO

Embora nominado "Termo de Adesão nº 012 ao convênio nº 007/10" ressalte-se que trata de parte do convênio, do qual vários Municípios

[1] Anexo no Ofício nº 438 (Município da Lapa): Termo de Convênio nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE.

[2] Anexo no Ofício nº 415 (Município da Lapa): Termo de Adesão ao convênio nº 007/10, e 1º termo aditivo, celebrado entre Estado do Paraná e o Município da Lapa.

aderiram, cada qual contemplado com suas necessidades, e, assim, socorrendo-se de síntese realizada por Jorge Ulisses JACOBY FERNANDES[3] em torno de algumas lições de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, pode-se visualizar sua característica principal.:

> **• o termo convênio deve ter utilização restrita aos casos em que o interesse dos signatários seja absolutamente concorrente, um objetivo comum, (...);**

Portanto, ratificando análise já exarada no Parecer Jurídico nº 10/2010, de 11/08/2010, o **convênio nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE,** do qual participa o Município da Lapa, através do Termo de Adesão nº 012 e seu 1º termo aditivo, possui os indicativos de estar em consonância com a legislação pertinente à matéria, não havendo óbice ao seu *referendum*, restando aos nobres edis analisar o seu mérito com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

Assim, os fundamentos para o entendimento que o **CONVÊNIO Nº 007/10-SEED/SEDU/PARANACIDADE** encontra-se **APTO PARA SER REFERENDADO** por esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 03 de setembro de 2010.

Luis Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

[3]JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *In*: ILC n.º 99 – maio de 2002 – p. 334. In: ILC n.º 99 – maio de 2002 – p. 346.